



19-12-97

Câmara Municipal de São Paulo

Voto em separado da Ver. Aldaíza Sposati convertido em Parecer 1607/97 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 542/97

O PL 542/97, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, disciplina a coleta seletiva de lixo reciclável no município de São Paulo, a ser realizada por catadores autônomos de papel.

O referido projeto de lei institui o Programa Papeleiro-Cidadão, o qual será implementado pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, o qual buscará parcerias com empresas privadas, entidades ou cidadãos que produzem resíduos recicláveis. Os catadores de papel interessados serão cadastrados por órgão municipal, que fornecerá crachá e colete para uso pessoal e intransferível, bem como instalação de placas nos carrinhos utilizados para coleta. A iniciativa privada fornecerá estes materiais e também os meios a ele necessários, podendo explorar a publicidade nos carrinhos.

Em consulta a Cooperativa e Associações de Catadores de Papel, foram consideradas necessárias modificações que visam atender de melhor forma a coleta seletiva do material reciclável. Tais modificações são baseadas nas experiências dessas associações, que já desenvolvem este trabalho há vários anos na cidade de São Paulo, procurando garantir melhores condições de trabalho a estes munícipes que colaboram com a qualidade de vida ambiental.

Neste sentido apresentamos o presente substitutivo.

Substitutivo N°

ao Projeto de Lei N°

Disciplina a coleta seletiva de lixo reciclável no Município de São Paulo, a ser realizada por catadores autônomo de papel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Papeleiro-Cidadão, com o objetivo de tornar oficial a participação dos catadores autônomos de papel na coleta seletiva de lixo no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Papeleiro-Cidadão mencionado no artigo anterior será implementado através do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, que buscará parceria com empresas privadas, entidades ou cidadãos que produzem resíduos recicláveis.

Art. 3º - Os catadores autônomos de papel interessados, serão cadastrados pelas cooperativas e ou associações registradas na Secretaria de Família e Bem-Estar Social.

Art. 4º - A LIMPURB será competente para efetuar a divulgação do Programa mencionado nesta Lei

Art. 5º - Será fornecido aos catadores autônomos de papel, integrados no Programa, crachá e colete para uso pessoal e intransferível, bem como instalação de placa nos carrinhos utilizados na coleta.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - O crachá conterà a denominação “Programa Papeleiro – Cidadão”, contendo dados pessoais do catador, indicando sua zona de coleta, bem como o seu número de inscrição.

§ 2º - A placa a ser instalada no carrinho utilizado na coleta será afixada em local de fácil visibilidade, contendo o número de inscrição do catador.

§ 3º - Os carrinhos destinados para a coleta de lixo serão padronizados e poderão ser fornecidos pela parceria privada ou pela municipalidade, de acordo com a necessidade.

Art. 6º - A iniciativa privada, bem como as entidades que fizerem parceria com o referido Programa, fornecerão os materiais descritos nesta Lei e também os meios a ele necessário, podendo desta forma, explorar a publicidade nos carrinhos utilizados na coleta seletiva de lixo.

Art. 7º - Aos integrantes do Programa Papeleiro–Cidadão serão fornecidas orientações básicas sobre como trafegar pelas ruas de São Paulo e também sobre serviços públicos municipais de saúde e educação.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17 de dezembro de 1997.

Aldaíza Sposati - Presidente

Ana Martins

Jorge Taba

Roberto Trípoli

VOTO VENCIDO DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI 542/97

Trata-se do Projeto de Lei 542/97, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que disciplina a coleta seletiva de lixo reciclável no Município de São Paulo, a ser realizada por catadores autônomos de papel, e dá outras providências.

Os principais motivos invocados pelo Nobre Vereador para justificar o seu projeto de lei foram, "ipsis litteris", os seguintes:

- a) "A iniciativa tem como objetivo regulamentar uma profissão que há tempos vem contribuindo com a limpeza das ruas do Município...e ainda ajuda na separação de materiais recicláveis."
- b) "...o período de nossa economia aponta para um crescimento dos sem emprego...e pensar em alternativas para as pessoas que estão fora da economia formal, torna-se uma necessidade real..."

Vê-se assim, na propositura, uma intenção de regulamentar, em moldes mais modernos, a "profissão" de catador autônomo de papel, a qual, devido ao desemprego crescente, é cada vez mais procurada.

A Comissão de Constituição e Justiça, através do Parecer nº893/97, de 02/09/97, foi pela Legalidade, havendo, no entanto, voto contrário, pela Ilegalidade, do Nobre Vereador Aurélio Nomura.

Pelo nosso lado, podemos acrescentar que consideramos que seria vantajoso, para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e para a própria Administração, a regulamentação das atividades desses operários ilegais, que, na realidade, cumprem uma função importante, a de auxiliar os serviços de limpeza do Município, principalmente numa perspectiva ecológica de coleta seletiva do lixo.

Pelas razões acima apontadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente ao Projeto de Lei em causa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17 de dezembro de 1997.

Domingos Dissei - Relator
Antônio Goulart
Roberto Trípoli